



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1689769 - SP
(2020/0085419-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADO : ANDRE BASTOS SILVA JUNIOR - DF053192
AGRAVADO : ANDRÉ DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADOS : VANIA MELO ARAUJO CASTAN - SP247898
RODRIGO CASTAN MARQUES - SP250705

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por dano moral, em razão de negativa de tratamento médico prescrito.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1689769 - SP
(2020/0085419-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADO : ANDRE BASTOS SILVA JUNIOR - DF053192
AGRAVADO : ANDRÉ DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADOS : VANIA MELO ARAUJO CASTAN - SP247898
RODRIGO CASTAN MARQUES - SP250705

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por dano moral, em razão de negativa de tratamento médico prescrito.
2. É inepta a petição de agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, contra decisão unipessoal desta Relatora que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ.

Ação: cominatória cumulada com compensação por dano moral, ajuizada por ANDRÉ DE OLIVEIRA PIRES, em face da agravante, em razão de negativa de tratamento médico prescrito.

Decisão de admissibilidade do TJ/SP: inadmitiu o recurso especial em razão dos seguintes fundamentos: i) ausência de omissão no acórdão recorrido; ii) ausência de demonstração de violação legal (referente aos arts. 51, § 1º, e IV, 54, §§ 3º e 4º, do CDC; 10, § 4º, da Lei 9.656/98; 4º, III, da Lei 9.961/00; 186, 188, I, 927, 944, parágrafo único, do CC); e, iii) incidência da Súmula 7 do STJ.

ARESP de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A: não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade dos seguintes óbices: ausência de omissão no acórdão recorrido e incidência da Súmula 7 do STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, aduz que houve a impugnação dos fundamentos da decisão de admissibilidade.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Cuida-se de agravo interno interposto AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, contra decisão unipessoal que não conheceu de seu agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ, face a não impugnação dos seguintes óbices: ausência de omissão no acórdão recorrido e incidência da Súmula 7 do STJ.

Da leitura do agravo em recurso especial, verifica que, de fato, a parte agravante não impugnou os fundamentos da decisão de admissibilidade. Quanto à ausência de violação do art. 1.022 do CPC/15, apenas aduziu que o acórdão recorrido não examinou individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte recorrente, não explicitando em que consistiria a pretensa ofensa ao referido artigo.

Da mesma forma, ressalte-se que a parte agravante não sustentou a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar a existência de violação de lei federal, não demonstrando quais os pressupostos fáticos necessários ao julgamento da causa estavam delineados no acórdão recorrido.

Importa destacar, ainda, que não trouxe a parte agravante nas razões do presente recurso, qualquer argumento novo apto a ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Assim sendo, a ausência de impugnação específica e consistente dos fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao recurso especial importa no não conhecimento do agravo em recurso especial, ante a

aplicação da Súmula 182/STJ, como acertadamente asseverou a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.689.769 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0085419-5

Número de Origem:

10110913720188260003 1010554-75.2017.8.26.0003 1011091-37.2018.8.26.0003 1012016-67.2017.8.26.0003
10105547520178260003 10120166720178260003

Sessão Virtual de 17/11/2020 a 23/11/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADO : ANDRE BASTOS SILVA JUNIOR - DF053192

AGRAVADO : ANDRÉ DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADOS : VANIA MELO ARAUJO CASTAN - SP247898

RODRIGO CASTAN MARQUES - SP250705

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

ADVOGADO : ANDRE BASTOS SILVA JUNIOR - DF053192

AGRAVADO : ANDRÉ DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADOS : VANIA MELO ARAUJO CASTAN - SP247898

RODRIGO CASTAN MARQUES - SP250705

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 23 de novembro de 2020